



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 1 de 27

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Dispensas - Aviso de Abertura .....	4
Homologação / Adjudicação .....	24
<b>Outros Atos</b> .....	25

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 2 de 27

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO N.º 4.280 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas), para transferir recursos financeiros as entidades APAE, APMIT e SOS conforme projetos aprovados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que a Lei n.º 3.857, de 06 de junho de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	3.3.50.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.061	150.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>150.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), são provenientes do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências

da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 06 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO N.º 4.281 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação relacionada a festividades e eventos municipais;

**Considerando** que a Lei n.º 3.860, de 06 de junho de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Cultura e Eventos, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.06.01	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.392.050-2.024	300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>300.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

**I** - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 3 de 27

de março de 1964, da seguinte programação;

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.03.04	3.3.91.97-01	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	09.272.023-2.007	300.000,00
<b>TOTAL</b>			=====ê	<b>300.000,00</b>

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 06 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de junho de 2025.

1. Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 4 de 27

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21, visando à **Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AUDITORIA, COMPREENDENDO A ANÁLISE TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, CONFORMIDADE REGULATÓRIA E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO EDMUNDO PIERUZZI”** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

**Situação:** Publicação de Abertura/Envio de Propostas

**Modalidade:** Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21)

**Número da Dispensa de Licitação:** 45/2025

**Número Processo Protocolado:** 02166/2025

**Publicado em:** 09/06/2025

**Propostas até:** 12/06/2025 às 16:00 h

**Realização em:** 13/06/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AUDITORIA, COMPREENDENDO A ANÁLISE TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, CONFORMIDADE REGULATÓRIA E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO EDMUNDO PIERUZZI”

**Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail:** [licitacoes03@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes03@tambau.sp.gov.br) ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 09 de Junho de 2025

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 5 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21, visando a contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AUDITORIA, COMPREENDENDO A ANÁLISE TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, CONFORMIDADE REGULATÓRIA E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO EDMUNDO PIERUZZI”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA DO SERVIÇO	QDE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AUDITORIA, COMPREENDENDO A ANÁLISE TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, CONFORMIDADE REGULATÓRIA E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO EDMUNDO PIERUZZI”	Técnico	1,00 unidade	<b>R\$ 55.766,67</b> <b>(cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)</b>

1.2 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações descritas neste instrumento, e havendo necessidade de alguma alteração, as mesmas deverão ser aprovadas pela Coordenadoria de Obras do Município de Tambaú-SP.

1.3 Nenhum serviço poderá ser iniciado antes da empresa contratada obter a Ordem de Serviço, emitida pela Coordenadoria de Obras. A contratada deverá apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) de execução dos

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 6 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

serviços emitida e assinada pelo responsável técnico da empresa juntamente com o comprovante de quitação, constando como contratante na ART ou RRT a Prefeitura Municipal de Tambaú-SP.

**1.4** O prazo de execução do serviço é de 660 (seiscentos e sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**1.5** O prazo de vigência do contrato será de 1320 (hum mil trezentos e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

**1.6** A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75 caput, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e hum reais e quinze centavos), para obras e serviços de engenharia.

**1.7** Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, caput inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

**1.8** Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado e que se apresente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

#### 2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

**2.1** A presente proposta atende a demanda das tratativas para celebração de convenio com o FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos através do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo. Através deste convenio, fomos contemplados com a "Reforma e Adequação do Paço Municipal "Prefeito Edmundo Pieruzzi" e para tanto, de acordo com o item 14.6 deste edital, será necessario a contratação de auditoria independente, contratada a expensas da contrapartida, oferecida pelo proponente, sem prejuízo de eventuais diligências e fiscalizações determinadas pelo Conselho Gestor do FID ou pela Secretaria de Justiça e Cidadania.

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 7 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1** A execução da auditoria pretende garantir a efetividade da prestação de contas para o FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos através do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo e, portanto, fazer jus ao recebimento das parcelas do convenio, conforme firmado no Termo de Convênio.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 Sustentabilidade

**4.1.1** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos, conforme estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

**4.1.2** Conforme o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**4.1.3** O objeto deste Termo de Referência deverá sempre seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

##### 4.2 Subcontratação

**4.2.1** É vedada a subcontratação.

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 8 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### 4.3 Garantia da Contratação

**4.3.1** Deverá ser prestada garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**4.3.2** A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.3.3** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**4.3.4** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

**4.3.5** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

#### 4.4 Vistoria

**4.4.1** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser agendada pelo telefone (19) 3673-9501 (ramal 68).

**4.4.2** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria (§ 3º, do artigo 63, da Lei 14.133/2021), deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo I – Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

**4.5.** O objeto licitado será de competição comum, portanto poderão participar todas as empresas, independentemente de serem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

**4.5.1** Às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte será concedido tratamento favorecido, onde poderão usufruir dos benefícios concedidos nos limites previstos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 9 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1** Os serviços deverão ser realizados com qualidade e eficiência, por pessoal treinado a capacitado pela CONTRATADA para a atividade, evitando atrasos, inconvenientes à população, reclamações dos munícipes e acidentes de trabalho.

**5.2** Para execução dos serviços deverão ser seguidos rigorosamente os preceitos das normas da ABNT, a NR18 e NR 25 e demais leis e normas técnicas vigentes referentes à segurança do trabalho, através da utilização de equipamentos, procedimentos adequados e EPIs apropriados.

**5.3** O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviços pela Coordenadoria de Obras.

**5.4** Em relação à metodologia, etapas, tecnologias, procedimentos, maquinário, mão de obra para execução dos serviços, estão estes pormenorizados no Memorial Descritivo, Projetos e Cronograma Físico Financeiro anexos a este Termo de Referência.

**5.5** Os serviços serão prestados à rua Coronel João de Carvalho, nº 201 - Centro, Tambaú/SP.

**5.6** Serão objeto da auditoria:

**5.6.1** A Análise do processo licitatório e do contrato firmado, se seguiram os critérios estabelecidos na Lei de licitações;

**5.6.2** Análise da planilha de custo se está compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho;

**5.6.3** Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custos;

**5.6.4** Análise da execução e evolução da obra, de acordo com o cronograma da obra;

**5.6.5** Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos;

**5.6.6** Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado;

**5.6.7** Análise da empresa contratada, se detém de capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se a mesma está cumprindo as exigências do, em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas;

**5.6.8** Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 10 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o Sr. José Eduardo Ferreira de Castro, Coordenador de Obras, ou pelos respectivos substitutos e gerida pela Sra. Flávia Lima Morais, Eng<sup>a</sup> Civil, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.4** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.6** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.7** A contratada deverá arcar com energia elétrica necessária para eventual uso de algum equipamento necessário;

**6.8** A contratada deverá fornecer hospedagem, refeições a seus funcionários conforme determinam as legislações trabalhistas vigentes caso haja necessidade;

**6.9** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.10** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.11** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.12** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.13** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e junto ao CADIN Municipal.

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 11 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**6.14** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado de forma mensal através de medições, conforme o art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21.

**7.2** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e o acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do responsável pela Coordenadoria de Obras.

**7.4** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**7.5** O pagamento acontecerá de acordo com as medições realizadas pela Coordenadoria de Obras, através do engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

**7.6** As medições realizadas, aprovadas e empenhas serão pagas em **até 30 (trinta) dias**.

**7.7** A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 12 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

arquivo impresso da “SEFIP” (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS e verificação se necessário do Cadastro Nacional de Obras – CEI.

**7.8** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

**7.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.10** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei aplicável.

**7.11** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.12** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.13** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**8.1** Trata-se de promoção de Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia em auditoria, compreendendo a análise técnica, fiscalização, conformidade regulatória e emissão de pareceres técnicos relacionados à

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 13 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

execução dos serviços/obras para reforma e adequação do paço municipal "Reforma e Adequação do Paço Municipal "Prefeito Edmundo Pieruzzi"". Ressalta-se que o objeto se refere a um **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

**8.2** Considerando as peculiaridades e particularidades do objeto a ser licitado, bem como a necessidade de adotar critérios adequados na escolha do fornecedor através da adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Essa abordagem visa garantir a transparência e eficiência no processo.

**8.3** Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

**8.3.1** Para efeitos da comprovação de habilitação, deverão ser enviados, até a data e o horário estabelecido para o fim do recebimento de propostas, os documentos a seguir relacionados nos subitens: 8.3.2 (Habilitação Jurídica), 8.3.3 (Qualificação Técnica Profissional e Operacional), 8.3.4 (Regularidade Fiscal e Trabalhista) e 8.3.5 (Qualificação Econômica - Financeira).

#### **8.3.2. Habilitação Jurídica**

- a) Cédula de Identidade (R.G) ou outro documento equivalente, e C.P.F dos proprietários, sócios e outra equivalência;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 14 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

i) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.3.3. Qualificação Técnica Profissional e Operacional:

8.3.3.1 Comprovação de registro da empresa licitante através de certidões regularmente emitido pelo Conselho profissional competente, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade, sendo em original ou cópia devidamente autenticada:

- a) Atestado(s) e/ou Certidão (ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução e, no mínimo, um serviço de engenharia de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste processo licitatório, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.
- A licitante deverá juntar, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, permitida a somatória de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
  - A comprovação a que se refere o item 8.3.3.1, poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas em todos atestados e certidões quanto dispuser o licitante.

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 15 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Descrição do Serviço	Quantidade
Auditoria de obra	1 serviço

b) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de um serviço de engenharia de características semelhantes, através da Declaração de Responsabilidade Técnica.

- A comprovação de vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s), com a empresa, nos termos da Súmula 25 do TCESP “*Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*”, portanto, deverá ser feita da seguinte forma:

**Sócio:** cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.

**Diretor:** cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou cópia da eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.

**Empregado:** cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Autônomo prestador de serviços:** cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

O responsável técnico deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, e apresentar comprovação de registro no CREA e/ou CAU, através de certidão fornecida pelo CREA e/ou CAU.

c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 16 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

#### 8.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;
  - Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e
  - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante, com validade.
- Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.
- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ANEXO II.

Obs1. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**Prefeitura Municipal  
de Tambaú**  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 17 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Obs2. A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c, d e e” deverá ser feita na forma da legislação específica.

Obs3. Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

#### 8.3.5 Qualificação Econômica Financeira

**8.3.5.1** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 8.3.6. Disposições Gerais da Habilitação

**8.3.6.1.** Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.3.6.2.** A validade da proposta será de 60 (sessenta dias), contados a partir da data da sessão pública na forma eletrônica.

### 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.2** Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei 14.133, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 18 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**9.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**9.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.2.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

**9.3.1.** advertência;

**9.3.2.** multa;

**9.3.3.** impedimento de licitar e contratar;

**9.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.5.** A sanção prevista no subitem 9.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.2.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.6.** A sanção prevista no subitem 9.3.2 não poderá ser inferior de 0,5 % até o limite máximo de 30% valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2, considerando os item 9.3.

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 19 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**9.7.** A sanção prevista no subitem 9.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Tambaú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** A sanção prevista no subitem 9.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.11, 9.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Tambaú e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.9.** A sanção estabelecida no subitem 9.3.4 será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.

**9.10.** As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 9.3.2.

**9.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Tambaú ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.12.** A aplicação das sanções previstas no item 9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.13.** Na aplicação da sanção prevista no subitem 9.3.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.3.3 e 9.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, e terá todo seu trâmite de acordo com a Lei 14.133/2021.

**9.15** A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Tambaú, no andamento da obra.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração na execução da obra.

**Prefeitura Municipal  
de Tambaú**  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 20 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- c) Multa de até 15% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a obra no prazo determinado.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

**9.16** Poderá a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Tambaú.

#### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1** Valor estimado através da media dos valores dos orçamentos recebidos, perfazendo um valor de **R\$ 55.766,67 (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

**10.2** O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**10.3** O proponente, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

#### 11. DO REAJUSTE DA REVISÃO DE PREÇO

**11.1** O preço é fixo e irrealizável no prazo de um ano.

**11.2** Dentro do prazo de vigência do contrato o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, que será calculado com base na variação do Índice (observar os artigos 1º e 2º do Decreto 2066/11 para colocar o índice), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou Fundação Getúlio Vargas (FGV) (analisar o caso em que será aplicado o índice), conforme Decreto Municipal nº 2.066, de 02 de fevereiro de 2011, ou por outro indexador que vier a substituí-lo, em consonância com o disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 21 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto da contratação será executado através de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 186

Ficha: 72

Funcional Programática: 15.452.090-2.051

Funcional Programática: 04.125.040-2.022

Fonte: 01

Fonte: 01

Código de aplicação: 110.0000

Código de aplicação: 110.0000

Tambaú, 03 de Junho de 2025.

Engº José Eduardo Ferreira de Castro  
Coordenador de Obras  
Fiscal do Contrato

Flávia Lima Morais  
Engenheira Civil  
Gestora do Contrato

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 22 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXO I

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(Razão social da Licitante) inscrita no CNPJ sob o nº. , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). , portador do CPF , declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, **dispensando a realização de visita técnica**, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

(Local e Data)

Nome do representante legal

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 23 de 27



### COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXO II

#### MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

#### DECLARAÇÃO

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., localizada à Rua/Avenida ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a) ....., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ..... SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. VI, do Art. nº 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito

(Local e Data)

Nome do representante legal

Prefeitura Municipal  
de Tambaú  
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673 9500  
FAX: (19) 3673 2271



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 24 de 27

Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso I, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 49/2025 – Contratação de Prestação de Serviço de empresa especializada em engenharia para solicitação das Licenças PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA CETESB, referente a ampliação de equipamento para tratamento de lodo das lavagens de filtros, da Estação de Tratamento de Água ETA- JOÃO PIOVEZANA, para Prefeitura do Município de Tambaú-SP, com atendimento da Promotoria de Justiça e CETESB, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa Wandyr Kalas Torraca CNPJ 20.071.818/0001-02 com proposta para o item 1 no valor de R\$14.000,00 (catorze mil reais) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.**

Tambaú, 09 de Junho de 2025

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 25 de 27

### Outros Atos

#### ATA DE REUNIÃO

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO REFERENTE A ATIVIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL PARA GRAFITE NO NOVO ESPAÇO DE GINÁSTICA AO AR LIVRE DA SEDE DO GRUPO ALEGRIA DE VIVER

#### Abertura de sessão

Aos vinte dias do mês de maio de 2025 foi realizada uma reunião, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, para determinar as contratações das atividades artísticas culturais que são pretendidas para grafite no novo espaço de ginástica ao ar livre da sede do Grupo Alegria de Viver.

#### Participantes

Ana Kélsia Candido - Diretora de Lazer e Eventos

Anathelcia Boltarelli Beme - Analista de Gestão Pública

Maria Regina Gonçalves da Luz Silva - Ajudante Geral

#### RESOLUÇÕES / PROPOSTAS:

Os membros desta comissão acordaram que estão dentro dos critérios:

Qtd.	Descrição	Valor Unitario	Valor Total
1	Projeto para grafiteagem no novo espaço para atividades físicas / academia ao ar livre da Sede do Grupo Alegria de Viver, no total de 82 metros quadrados	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Os valores acima foram sugeridos com base nas contratações similares em Municípios da nossa região. Também consultamos a disponibilidade desses valores com o Coordenador do Departamento de Esporte e Cultura, Sr. Paulo Rogério Rocco, o qual destacou que está dentro dos limites pretendidos para tais atividades.

O valor total deverá abranger todas as despesas oriundas desse projeto, tais como: alimentação, tributos, materiais de consumo (tintas, rolos e pincéis de pintura, etc) e demais encargos.

Foi discutido e acordado entre os membros que o processo para contratação de tais atividades culturais poderá ser por chamamento público, abrindo possibilidade que qualquer empresa da Cidade de Tambaú/SP, dentro das características acordadas, possam participar, bem como evitando possível favorecimento a grupos já conhecidos no município.

Foi discutido também sobre a participação de pessoas físicas, porém se torna inviável, uma vez que para o pagamento para pessoa física, ela terá que se cadastrar como autônomo na Prefeitura, será retido INSS e IRPF. Tendo em vista que o valor proposto para tal projeto é R\$ 3.000,00 (três mil reais), o profissional receberia um valor bem menor.

Página 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 26 de 27

Foram também acordados os critérios de julgamento, onde a avaliação será de responsabilidade dessa comissão, conforme abaixo:

Critérios	Pontuação	Pontuação Máxima
a. Clareza, consistência e coerência da proposta aos objetivos do Projeto	0 a 5	5
b. Criatividade, inovação e relevância cultural	0 a 15	15
c. Experiência e relevância do artista	0 a 10	10
<b>Soma (a+b+c)</b>		<b>30</b>

a. Clareza, consistência e coerência da proposta aos objetivos do Projeto: este critério versa sobre a afinidade entre a proposta apresentada e os objetivos propostos, sendo analisadas questões como clareza, consistência, coerência e pertinência da proposta, bem como o grau de inserção no objeto específico do edital. Abrange, também, a demonstração de capacidade de realização do projeto;

b. Criatividade, inovação e relevância cultural: este critério analisa o valor histórico e cultural da proposta, assim como o alcance da iniciativa para promoção da cultura popular e diversidade cultural, criatividade, destreza, qualidade, originalidade e ineditismo. Será analisado também o impacto visual da proposta apresentada;

c. Experiência do artista: este critério analisa a quantidade e qualidade de intervenções já realizadas pelo artista, o impacto das ações realizadas pelo artista em sua comunidade, assim como o alcance das iniciativas na promoção da cultura popular e diversidade cultural. Observará também atuação cultural, vinculado se há ocorrência de desrespeito aos direitos humanos, com qualquer forma de discriminação ou preconceituosa, e será comprovado por meio de clipping de mídia impressa e/ou digital, portfólio, release, fotos, matérias de jornais, declarações, entre outros.

7.4. Em caso de empate na soma, serão considerados como critérios para desempate:

- Maior nota no quesito Criatividade, inovação e relevância cultural;
- Maior nota no quesito Clareza, consistência e coerência da proposta aos objetivos do Projeto;
- Maior nota no quesito Experiência do artista;
- Maior Idade do Proponente;
- Sorteio público.

7.5. O candidato que obtiver nota inferior a 10 (dez) pontos será desclassificado.

Página 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1016

Página 27 de 27

### Considerações finais

Solicitamos, por fim, que sejam analisadas e tomadas as devidas providências para as contratações discutidas e acordadas nessa ata.

Tambaú, 08 de maio de 2025.

ANA KÉLSIA CANDIDO

Diretora de Lazer e Eventos

ANATHELZIA VOLTARELLI BEME

Analista de Gestão Pública

MARIA REGINA G. LUZ SILVA

Ajudante Geral



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 2f74-0bd4-bd2f-35fc-b7

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 1016, ano VII, veiculado em 09 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF \*\*\*282478\*\*) em 09/06/2025 às 17:40:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/2f74-0bd4-bd2f-35fc-b7>